



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecológicas, Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Fiscalização Financeira e Controle
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública

Vereadores  Assessoria Jurídica

Data: 28/05/13 *quinta*

### PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a criação de uma Unidade Móvel para atendimento Médico-veterinário e dá outras providências”.



Protocolo: 0002195/2013  
27/05/2013 - 14:21:18

PLO Projeto de Lei Ordinária 75/2013

Autor: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Pindamonhangaba a criação de uma Unidade Móvel para atendimento Médico-veterinário.

Art. 2º - A Unidade Móvel Médico-veterinário prestará os serviços mais simples, como consultas e cirurgias simples como castrações.

Art. 3º - A divulgação do roteiro da Unidade Móvel para atendimento médico-veterinário ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal através do site, em quadros afixados na Prefeitura e na imprensa local através de jornais impressos.

Art. 4º - A Unidade Móvel Médico-veterinário contará com condições mínimas de instalações e equipamentos indispensáveis para o funcionamento do serviço como:

I - Sala de ambulatório;



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

- II - Sala de antissepsia ou degermação;
- III - Sala de cirurgia;
- IV - Banheiro para uso da equipe médica-veterinária;
- V - Balança para pesagem dos animais;
- VI - Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas;
- VII - Kit de emergência para ressuscitação cardiorrespiratória;
- VIII - Equipamentos para esterilização de materiais;
- IX - Material para acondicionamento e descarte dos resíduos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 27 de maio de 2013.

**Vereador Antonio Alves da Silva**  
**Toninho da Farmácia**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
**Estado de São Paulo**

**Justificativa**

O Referido projeto visa estender o atendimento a animais de pequeno porte como cães e gatos de munícipes que residem muito longe do centro e muitas vezes tem dificuldades de locomoção. Também visa ajudar essa população que não possui recursos para procedimentos simples como consultas e castrações ajudando no controle populacional destes animais que muitas vezes são abandonados pelas ruas de nossa cidade, trazendo diversos transtornos a nossa população.

**Vereador Antonio Alves da Silva**

**Toninho da Farmácia**